

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Associação Nacional de Jornais – ANJ, fundada por sociedades jornalísticas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1979, é uma associação com fins não econômicos, nos termos da lei civil, constituída na forma deste Estatuto.

Art. 2º. A ANJ reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto, cujos princípios são de obediência obrigatória para todas as suas associadas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da ANJ:

I – sustentar a liberdade de expressão do pensamento e da propaganda, e o funcionamento sem restrições da imprensa, observados os princípios de responsabilidade;

II – defender os direitos do ser humano, os valores da democracia representativa e a livre iniciativa;

III – defender o livre exercício da profissão de jornalista;

IV – representar os interesses gerais de suas associadas junto aos poderes públicos, independentemente da outorga de mandato específico;

V – contribuir para o desenvolvimento das atividades de suas associadas, proporcionando-lhes assessoria de caráter não individualizado;

VI – promover a realização de congressos nacionais ou internacionais, seminários, simpósios, premiações culturais, certames e reuniões de caráter nacional, regional ou estadual, com objetivos idênticos ou semelhantes aos que justificam o seu funcionamento;

VII – proporcionar o aprimoramento profissional dos que trabalham em sociedades jornalísticas;

VIII – fazer prevalecer o Código de Ética e Autorregulamentação da entidade entre suas associadas;

IX – promover a celebração de convênios com instituições similares nacionais ou estrangeiras, de reconhecida vocação e atividade democráticas, visando ao estabelecimento do intercâmbio de notícias e de informações;

X – desenvolver projetos culturais e científicos que estimulem a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, com o objetivo de preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

XI – divulgar informações sobre o meio Jornal e as ações da entidade por meio de publicação institucional que promova as melhores práticas gerenciais, os avanços tecnológicos, e que seja um espaço para discussão dos assuntos de interesse do setor.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. A ANJ tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de suas associadas.

Parágrafo único. As associadas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ANJ.

Art. 5º. O patrimônio da ANJ será constituído de acervo material, representado por todos os seus bens móveis ou imóveis, títulos e produtos de doações e legados, e de acervo histórico, composto de suas conquistas em favor do jornalismo brasileiro e da sua própria história, dos quais será feito, ao fim de cada exercício anual, o respectivo inventário.

CAPÍTULO IV DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 6º. A ANJ terá sede na cidade de Brasília – DF e prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A dissolução da associação só ocorrerá por incontornável e absoluta impossibilidade, legal ou material, de atingir as suas finalidades, devidamente comprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A dissolução prevista no parágrafo anterior somente poderá ser efetivada pelo voto de, no mínimo, dois terços de suas associadas Fundadoras e Efetivas.

§ 3º. A mesma Assembleia que deliberar a dissolução da associação determinará o destino de seu patrimônio, nos termos da lei civil.

TÍTULO II **DAS ASSOCIADAS**

CAPÍTULO I **DAS CATEGORIAS SOCIAIS**

Art. 7º. O quadro da ANJ será constituído por sociedades brasileiras editoras de jornais impressos e/ou digitais, em língua portuguesa e para o público em geral, ou por pessoas naturais.

Art. 8º. As associadas classificam-se em:

I – FUNDADORAS: sociedades que estiveram representadas na Assembleia Geral da fundação da ANJ, realizada em 17 de agosto de 1979;

II – EFETIVAS: sociedades que editam jornais de circulação ou atualização diária há, no mínimo, 3 (três) anos, ou que editam jornais de circulação ou atualização regular, desde que controladas, direta ou indiretamente, por associadas FUNDADORAS ou EFETIVAS, ou por seus controladores;

III – PARTICIPANTES: sociedades que editam jornais de circulação ou atualização não diária, com edições até quinzenais, por 3 (três) anos ininterruptos, no mínimo;

IV – TEMPORÁRIAS: sociedades que, embora não possuindo o prazo mínimo exigido às EFETIVAS, possam ser admitidas ao quadro da associação;

V – HONORÁRIAS: pessoas naturais ou sociedades que tenham prestado ao jornalismo ou à ANJ serviços relevantes, como tais reconhecidos pela associação;

VI – COLABORADORAS: pessoas naturais ou sociedades que, a critério da ANJ, contribuam para que a associação alcance seus objetivos.

§ 1º. As associadas Efetivas, Participantes e Temporárias deverão estar devidamente matriculadas como sociedades jornalísticas no respectivo registro.

§ 2º. As associadas Honorárias não estão obrigadas a qualquer contribuição ou prestação de serviços à ANJ.

CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO E DEMISSÃO AO QUADRO DA ANJ**

Art. 9º. A admissão ao quadro da ANJ far-se-á por solicitação direta da interessada.

§ 1º. A interessada deverá preencher ficha cadastral fornecida pela ANJ, contendo os dados pertinentes à atividade desenvolvida.

§ 2º. A solicitação ou proposta será encaminhada ao exame da Diretoria, efetivando-se a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. A admissão de associada Honorária será proposta pela Diretoria e encaminhada à Assembleia Geral, efetivando-se a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. A admissão aos quadros da ANJ somente se dará quando o interessado subscrever e obrigar-se ao respeito e cumprimento do Código de Ética e Autorregulamentação da ANJ.

§ 5º. Não serão admitidas ao quadro da ANJ as sociedades que editam jornais oficiais ou sejam vinculadas, direta ou indiretamente, a pessoas jurídicas de direito público ou a partidos políticos.

Art. 10. É facultado ao associado demitir-se do quadro da ANJ, quando julgar necessário, por meio de protocolo junto à Diretoria, arcando com suas obrigações associativas até a data do referido pedido.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 11. São direitos das associadas Fundadoras e Efetivas:

I – participar das Assembleias Gerais, por seus representantes devidamente credenciados ou reconhecidos pela ANJ;

II – votar e ser votada, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

III – encaminhar proposta de admissão ao quadro social;

IV – beneficiar-se dos serviços ordinariamente oferecidos pela ANJ;

V – comparecer às assembleias, congressos, conferências, seminários e outros eventos promovidos pela ANJ e frequentar a sua sede social;

VI – oferecer teses, sugestões ou proposições a serem apreciadas pela ANJ.

Art. 12. É vedada a outorga de procuração a outra associada para a prática de qualquer ato.

Art. 13. As associadas Participantes, Temporárias, Honorárias e Colaboradoras gozarão de todos os direitos outorgados às Fundadoras e Efetivas, exceto os de votarem e serem votadas.

Art. 14. O exercício dos direitos previstos neste Estatuto condiciona-se à satisfação das exigências estatutárias.

Parágrafo único. A preservação dos direitos exclusivos das associadas FUNDADORAS previstos neste Estatuto depende, em caso de mudança de seu controle acionário, de expressa ratificação por parte de dois terços das demais associadas FUNDADORAS.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 15. São deveres das associadas:

I – zelar pelo bom nome da ANJ e colaborar, de forma permanente, para a consecução de seus objetivos;

II – veicular, graciosamente, por seus jornais, as divulgações expedidas pela ANJ, quando do interesse da atividade dos jornais do país;

III – efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições financeiras;

IV – cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria da ANJ;

V – respeitar as normas prescritas no Código de Ética e Autorregulamentação previstas neste Estatuto e informar, por escrito, à entidade os mecanismos próprios de autorregulamentação adotados, na forma do parágrafo único do art. 25;

VI – desempenhar, uma vez aceitas, as funções para as quais foram eleitas ou designadas pelos órgãos de administração da ANJ;

VII – zelar pela conservação dos bens da ANJ;

VIII – comunicar à Diretoria, logo que deles tenham conhecimento, fatos que possam atentar contra o livre exercício da atividade jornalística, seu conceito público e o bom nome da ANJ, ou que firam os preceitos do Código de Ética e Autorregulamentação.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. As infrações das disposições deste Estatuto e do Código de Ética e Autorregulamentação, dependendo de sua gravidade, estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§1º. Compete ao Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria, estabelecer a conceituação dos graus de gravidade das infrações. Caberá à Diretoria a aplicação das penalidades de Advertência e Suspensão, e, ao Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria, a aplicação da penalidade de Exclusão.

§ 2º. A representação ou denúncia será autuada pelo Presidente Executivo, distribuída por sorteio a um dos membros da Diretoria para funcionar como relator, que será o responsável pelas intimações, citações e comunicações às partes envolvidas, bem como por pautar o feito em uma das reuniões da Diretoria.

Art. 17. O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A imposição de penalidade será notificada diretamente ao representante legal da associada, por escrito, registrando-se a ciência no respectivo processo.

Art. 18. Se a associada não se conformar com a decisão que lhe impuser pena de Advertência ou Suspensão, poderá interpor pedido de reconsideração à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que receber a notificação da imposição da pena.

§ 1º. Improvido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber a notificação da decisão de improvidamento.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho de Administração deverão manifestar-se sobre o pedido de reconsideração ou o recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Se a penalidade, por proposta da Diretoria, for a de Exclusão, caberá pedido de reconsideração ao Conselho de Administração. Em caso de improvidamento, caberá recurso à Assembleia Geral, nos mesmos prazos e forma do artigo anterior.

§ 1º. A não interposição do recurso no prazo previsto neste Estatuto ensejará a remessa do processo, de ofício, à Assembleia Geral.

§ 2º. A exclusão da associada somente poderá ocorrer se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 3º. A Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, julgará a exclusão no prazo de 90 (noventa) dias a contar da interposição do recurso ou do recebimento do processo.

Art. 20. Todos os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 21. As penalidades impostas em razão da falta ou do atraso de pagamento são irrecorríveis e seus efeitos só cessarão mediante a quitação do débito da associada para com a ANJ.

Art. 22. No caso de interrupção da circulação e/ou da atualização do jornal por prazo superior a 6 (seis) meses, a associada poderá requerer à Diretoria seu licenciamento do quadro da entidade, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, período em que ficam suspensos todos os seus direitos.

Parágrafo único. Se o jornal editado pela associada não voltar a circular e/ou a atualizar ao final do período de licenciamento, a associada será excluída da ANJ.

Art. 23. Na hipótese de retirada ou exclusão de associada Fundadora, as demais Fundadoras indicarão uma associada Efetiva para assumir temporariamente os direitos e obrigações que competiam à excluída.

Parágrafo único. A designação prevista neste artigo deverá contar com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas Fundadoras remanescentes.

Art. 24. O eventual retorno à condição de associada dar-se-á pela forma de admissão prevista por este Estatuto.

CAPÍTULO V **DO CÓDIGO DE ÉTICA E AUTORREGULAMENTAÇÃO**

Art. 25. As associadas comprometem-se a cumprir os seguintes preceitos, que constituem o Código de Ética e Autorregulamentação da ANJ:

I – manter a sua independência;

II – sustentar a liberdade de expressão, o funcionamento sem restrições da imprensa e o livre exercício da profissão;

III – apurar e publicar a verdade dos fatos de interesse público, não admitindo que sobre eles prevaleçam quaisquer interesses;

IV – defender os direitos do ser humano, os valores da democracia representativa e a livre iniciativa;

V – assegurar o acesso de seus leitores às diferentes versões dos fatos e às diversas tendências de opinião da sociedade;

VI – garantir a publicação de contestações objetivas das pessoas ou organizações acusadas, em suas páginas, de atos ilícitos ou comportamentos condenáveis;

VII – preservar o sigilo de suas fontes;

VIII – respeitar o direito de cada indivíduo à sua privacidade, salvo quando esse direito constituir obstáculo à informação de interesse público;

IX – diferenciar, de forma identificável pelos leitores, material editorial e material publicitário;

X – corrigir erros que tenham sido cometidos em suas edições.

Parágrafo único. As associadas deverão adotar, de forma transparente, mecanismos e critérios próprios de autorregulamentação, e que sejam de conhecimento do seu público leitor.

TÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS** **E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 26. São órgãos da ANJ:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – o Conselho Fiscal;

IV – a Diretoria.

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANJ, com função normativa e deliberativa; o Conselho de Administração tem função deliberativa; a Diretoria tem função executiva; e o Conselho Fiscal, função fiscalizadora.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral será constituída pelas associadas que estejam em dia com suas obrigações sociais e satisfaçam as condições deste Estatuto.

Parágrafo único. A associada poderá ser representada por um dos seus diretores, gerentes ou pessoa que com ela mantenha qualquer tipo de vínculo, desde que formalmente credenciada, e terá direito a um voto, vedada a representação por pessoa que já represente outra associada, exceto no caso em que a associada tenha controle comum.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, no segundo semestre, para apreciar o relatório de atividades da Diretoria, as contas do exercício anterior e o balanço da associação, com parecer do Conselho Fiscal;

II – quadrienalmente, na mesma data em que se realizar a assembleia prevista no inciso anterior, para:

a) receber a indicação dos 10 (dez) representantes das associadas Fundadoras e de seus suplentes para a composição do Conselho de Administração;

b) eleger os 10 (dez) membros restantes e seus suplentes para a composição do Conselho de Administração;

c) eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente Executivo ou mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, para:

I – preencher cargos vagos nos órgãos da ANJ;

II – destituir administradores da associação;

III – deliberar sobre:

a) a reforma deste Estatuto;

b) as alterações do Código de Ética e Autorregulamentação;

c) a dissolução da ANJ, na forma do § 1º do art. 6.º deste Estatuto.

Art. 31. Excluídas as competências privativas de cada Assembleia Geral, poderão ser apreciados outros assuntos de interesse da associação, desde que previstos no edital de convocação.

Art. 32. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos das associadas Fundadoras e Efetivas presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações relativas à destituição de administradores e à alteração do Estatuto da entidade e do Código de Ética e Autorregulamentação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 33. Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação da Assembleia Geral estranha à pauta de sua convocação.

Art. 34. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente Executivo da ANJ, por circular expedida a todas as associadas, por meio eletrônico ou outros meios, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação, na qual constará a ordem do dia, data, hora e local de realização.

Parágrafo único. Da circular constará, desde logo, a segunda convocação, que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 35. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais uma das associadas e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único. Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação não houver número legal, o Vice-Presidente Secretário ou seu substituto lavrará termo, assinando-o juntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Presidente Executivo e com quem mais o queira, consignando o fato.

Art. 36. Incumbe ao Presidente do Conselho de Administração declarar instalada a Assembleia Geral e submeter ao plenário a indicação de nome para seu Presidente, o qual constituirá, mediante indicação pessoal, a mesa diretora dos trabalhos e designará três escrutinadores, sempre que houver eleição ou votação.

Art. 37. Nas Assembleias Gerais, logo após serem declarados abertos os trabalhos, o Secretário da mesa diretora lavrará o termo de encerramento no Livro de Presença.

Parágrafo único. No caso de a Assembleia ser suspensa, somente terão direito a voto as associadas que tiverem assinado o Livro de Presença até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia interrompida.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 38. O Conselho de Administração compõe-se de 20 (vinte) membros, com denominação de Conselheiros, sendo:

I – 10 (dez) indicados livremente pelas associadas Fundadoras;

II – 10 (dez) eleitos pela Assembleia Geral dentre as associadas com direito a voto.

§ 1º. Cada associada Fundadora terá direito a indicar apenas um Conselheiro e um suplente.

§ 2º. Cada grupo empresarial não poderá ter mais de um representante no Conselho de Administração.

Art. 39. Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes terão o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre seus membros.

Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, com a presença mínima de 10 (dez) de seus membros.

§ 1º. As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

§ 3º. O Presidente Executivo tomará parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, cabendo-lhe a redação das atas das reuniões.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – instalar a Assembleia Geral;

II – convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

III – propor ao Conselho de Administração a admissão/designação e demissão/destituição do Presidente Executivo da Diretoria.

Art. 43. São atribuições do Conselho de Administração:

I – zelar pelo cumprimento das normas estatutárias;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;

III – zelar pelo respeito aos princípios e às normas do Código de Ética e Autorregulamentação da ANJ;

IV – propor à Assembleia Geral as normas e as diretrizes gerais do funcionamento da Diretoria não previstas neste Estatuto;

V – encaminhar à deliberação da Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual da Diretoria, as contas de cada exercício e o balanço da ANJ;

VI – propor à Assembleia Geral a reforma ou a modificação deste Estatuto e do Código de Ética e Autorregulamentação;

VII – fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;

VIII – aprovar a admissão/designação e demissão/destituição do Presidente Executivo da Diretoria;

IX – definir a remuneração do Presidente Executivo;

X – eleger os Vice-Presidentes da Diretoria.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Administração indicará seu eventual substituto nas faltas e nos impedimentos temporários.

Parágrafo único. No silêncio do Presidente, será convocado para substituí-lo o Conselheiro mais idoso indicado por associada Fundadora.

Art. 45. Nas faltas e nos impedimentos temporários, os suplentes substituirão os membros titulares.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 47. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração.

Art. 48. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e do Código de Ética e Autorregulamentação;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;

III – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Diretoria, as contas de cada exercício e o balanço da associação;

IV – denunciar aos órgãos de administração eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas e financeiras da ANJ.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá propor à Diretoria a contratação de serviços de auditoria independente e de outras perícias que entender necessárias ao cumprimento do item III deste artigo.

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 51. O Conselho Fiscal não poderá ficar reduzido a menos de 3 (três) membros.

Art. 52. Nas faltas e nos impedimentos temporários, os suplentes substituirão os membros titulares.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 53. A Diretoria será formada por seu Presidente Executivo, pelo Vice-Presidente Financeiro, pelo Vice-Presidente Secretário e por até 10 (dez) Vice-Presidentes, com atribuições definidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Presidente Executivo poderá ser contratado e remunerado mediante prévia aprovação do Conselho de Administração;

§ 2º. Todos os vice-presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 54. Os membros eleitos da Diretoria terão o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo não se aplica ao Presidente Executivo contratado.

Art. 55. Compete à Diretoria da ANJ:

I – zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e do Código de Ética e Autorregulamentação;

II – executar as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – elaborar o regimento interno dos congressos e eventos promovidos pela ANJ;

IV – acatar as recomendações dos congressos e demais eventos, desde que aprovadas pelos órgãos da associação;

V – aprovar a admissão e a mudança de categoria das associadas da ANJ;

VI – fornecer aos Conselhos da associação as informações solicitadas;

VII – submeter o relatório anual da Diretoria, as contas de cada exercício e o balanço da ANJ à apreciação do Conselho Fiscal;

VIII – instituir comitês temáticos para o desempenho de funções específicas, fixando sua composição e funcionamento;

IX – fixar o valor das contribuições a serem pagas pelas associadas;

X – examinar a oportunidade e a conveniência de eventuais alterações estatutárias, encaminhando-as ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE EXECUTIVO DA ANJ

Art. 56. O Presidente Executivo da ANJ representará ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar mandatos para esse efeito.

Art. 57. Compete ao Presidente Executivo da ANJ:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética e Autorregulamentação e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – convocar as assembleias gerais, ouvido o presidente do Conselho de Administração;

III – participar das reuniões do Conselho de Administração, secretariando-a, exceto se determinado diferentemente pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem estiver exercendo a presidência da reunião;

IV – representar a sociedade e suas associadas perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, bem como entidades autárquicas, paraestatais e particulares;

V – solicitar, quando necessário, ao respectivo Presidente, a convocação de reuniões do Conselho Fiscal;

VI – encaminhar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual da Diretoria, as contas de cada exercício e o balanço da ANJ à apreciação do Conselho de Administração;

VII – manter o Conselho de Administração e a Diretoria permanentemente informados das atividades da ANJ;

VIII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando em caso de empate;

IX – em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, realizar operações bancárias, assinando, aceitando, emitindo, avalizando e endossando títulos de créditos, cheques, duplicatas, notas promissórias, contratos de abertura de crédito e de conta corrente, cédulas bancárias e títulos equivalentes;

X – outorgar procuração a terceiros, credenciando-os especialmente para a prática de determinados atos, exceto as procurações de cunho bancário, que demandam assinatura conjunta com o Vice-Presidente Financeiro;

XI – substabelecer procurações que sejam outorgadas à ANJ;

XII – não comprometer a associação, em hipótese alguma, em assuntos estranhos aos interesses sociais;

XIII – dirigir e supervisionar as atividades da ANJ;

XIV – elaborar o relatório anual da Diretoria, as contas de cada exercício e o balanço da ANJ;

XV – organizar e manter os serviços da ANJ;

XVI – manter sob sua guarda os livros sociais;

XVII – transmitir às associadas informações úteis ao desempenho da entidade e das associadas;

XVIII – coordenar os serviços e a assistência prevista no art. 3º, inciso V, deste Estatuto;

XIX – admitir, aplicar pena disciplinar e demitir pessoal empregado, conforme quadro aprovado pela Diretoria, bem como contratar serviços terceirizados necessários às atividades da ANJ.

Art. 58. Sem autorização da maioria absoluta do Conselho de Administração, que se reunirá especialmente convocado para tal fim, é vedado ao Presidente Executivo da ANJ:

I – alienar ou onerar bens imóveis da associação;

II – adquirir bens imóveis para a associação;

III – aplicar fundos da associação para fins diversos dos consignados em seu objetivo social;

IV – contratar empréstimos bancários além do limite que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 59. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da sociedade, prestando conta sempre que lhe for solicitado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

II – praticar os atos previstos no art. 57, incisos IX e X, em conjunto com o Presidente Executivo.

Art. 60. Compete ao Vice-Presidente Secretário:

I – secretariar reuniões da Diretoria, cabendo-lhe a redação das atas das reuniões;

II – divulgar as deliberações da Diretoria.

Art. 61. Nas faltas e nos impedimentos de qualquer Vice-Presidente, cumpre ao Presidente Executivo da Diretoria indicar um Vice-Presidente para acumular as funções.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE

Art. 62. Os bens particulares dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria não podem ser executados por dívidas da associação.

Art. 63. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria respondem, perante a ANJ e a terceiros, pelo abuso de poder na prática dos atos de suas gestões.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto, constitui abuso de poder a violação da lei ou de qualquer norma estatutária.

Art. 64. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria perdura por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas e relatórios de suas gestões.

TÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 65. A eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada, em escrutínio secreto, dentre os candidatos indicados pelas associadas com direito a voto.

Art. 66. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos e de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na eventualidade de se constituir apenas uma chapa, a eleição poderá se realizar por aclamação.

Art. 67. Na constituição da chapa para eleição do Conselho Fiscal deverá constar o nome do candidato a Presidente, o qual será eleito juntamente com os demais Conselheiros.

Art. 68. Terminada a apuração, será proclamado o resultado do pleito e suspensos os trabalhos por 15 (quinze) minutos para deliberação sobre a cerimônia de posse.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros ocorrerá com a reinstalação da Assembleia por seu Presidente.

Art. 69. Logo após a posse dos Conselheiros, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único. Para a eleição do Presidente do Conselho de Administração será necessário que pelo menos a metade das associadas votantes seja constituída de associadas Fundadoras, ou indicadas por estas, na hipótese do art. 23.

Art. 70. Eleito seu Presidente, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria simples de votos, os Vice-Presidentes da Diretoria e aprovará o Presidente Executivo.

Art. 71. As apurações serão nominais e, em caso de empate, será considerado eleito o candidato que representar a associada mais antiga.

Parágrafo único. Se persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 72. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, cabe ao colegiado eleger o respectivo substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância.

Parágrafo único. Durante a vacância, substituirá o Presidente o indicado na forma do parágrafo único do art. 44.

Art. 73. O suplente sucederá o membro titular no caso de vacância do cargo no Conselho de Administração.

Art. 74. Em caso de retirada ou afastamento de membro do Conselho de Administração e do suplente indicado por associada Fundadora, cabe à associada que os indicou a designação de seus substitutos.

§ 1º. No silêncio da associada por mais de 30 (trinta) dias, as demais Fundadoras designarão uma associada Efetiva para que esta promova a substituição.

§ 2º. A designação da associada Efetiva deverá contar com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas Fundadoras remanescentes.

Art. 75. Em caso de retirada ou afastamento de membro do Conselho de Administração e/ou do suplente eleito pela Assembleia Geral, o Conselho indicará um membro da mesma associada na vaga para completar o mandato.

Parágrafo único. Caso a associada que teve o membro e/ou suplente eleito do Conselho vago não apresentar um novo nome o Conselho de Administração elegerá o substituto, por maioria simples de votos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vacância.

Art. 76. As vagas no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, convocado sempre o Conselheiro que representar a associada mais antiga e, em caráter supletivo, o mais idoso.

§ 1º. No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Conselheiro titular que representar a associada mais antiga.

§ 2º. Quando o quadro de suplentes do Conselho Fiscal for insuficiente para completar o número mínimo de membros, convocar-se-á a Assembleia Geral para preenchimento das vagas de titulares e suplentes.

Art. 77. No caso de vacância de cargo de Vice-Presidente da Diretoria, cabe ao Conselho de Administração eleger o seu respectivo substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância.

Parágrafo único. O Presidente Executivo da ANJ indicará um Vice-Presidente para acumular as funções no período de vacância.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Art. 78. A arrecadação da ANJ constitui-se de:

I – contribuição mensal das associadas, estabelecida por jornal por elas editado;

II – contribuição mensal das associadas Fundadoras, estabelecida por jornal por elas editado, acrescida de 20% (vinte por cento);

III – contribuição extraordinária das associadas, a critério da Diretoria;

IV – doações, legados e patrocínios;

V – rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos arrecadados;

VI – contribuições eventuais, tais como: arrecadação financeira de eventos e ações previstas no art. 3º.

§ 1º. A contribuição mensal será baseada na circulação e/ou na audiência dos jornais da sociedade associada, informada pela associada ou por entidade reconhecida pela ANJ, cabendo à Diretoria fixar o valor, a periodicidade e o indexador dos reajustes.

§ 2º. A contribuição mensal por veículo adicional da mesma associada terá um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º. A contribuição mensal das associadas Participantes, Temporárias e Colaboradoras também será fixada pela Diretoria, bem como sua periodicidade e o indexador dos reajustes.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Brasília 15 de agosto de 2024.

Marcelo Antônio Rech
Presidente Executivo
Associação Nacional de Jornais – ANJ

Maria Judith de Brito
Presidente da Assembleia Geral

Júlio César Vinha
OAB-DF n.º 14.568

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ANJ realizada em 15/08/2024. Foi averbado eletronicamente em 04/09/2024, protocolado sob nº 181657, e anotado a margem do registro nº 1097, no Livro: 49, letra: P, folha: 00, termo: 00, no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília.